



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.956, de 22 de setembro de 1986.

AUTORIZA PERMUTA DE BENS MUNICIPAIS.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes de terreno sob nºs 5, 6, 7, 8, 9 e 10, da Quadra nº 2, do Jardim Taquarão, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade, e adiante descritos:- "LOTE Nº 5 - defronte para a Rua A, mede 10,67 m, do lado esquerdo de quem da referida Rua A olha para o terreno confronta com o lote 6, do lado direito confronta com o lote 4, medindo de ambos os lados 25,00 m, e, nos fundos confrontando com o lote 28, mede 10,67; perfazendo uma área de 266,75 m² (duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados)." "LOTE Nº 6 - defronte para a Rua A, mede 10,67 m, do lado esquerdo de quem da referida Rua A olha para o terreno confronta com o lote 7, do lado direito confronta com o lote 5, medindo de ambos os lados 25,00 m, e, nos fundos confrontando com o lote 28, mede 10,67 m; perfazendo uma área de 266,75 m² (duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados)." "LOTE Nº 7 - defronte para a Rua A, mede 10,67 m, do lado esquerdo de quem da referida - Rua A olha para o terreno confronta com o lote 8, do lado direito confronta com o lote 6, medindo de ambos os lados 25,00 m, e, nos fundos confrontando com o lote 28, mede 10,67 m; perfazendo uma área de 266,75 m² (duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados)." "LOTE Nº 8 - defronte para a Rua A, mede 10,67 m, do lado esquerdo de quem da referida Rua A olha para o terreno confronta com o lote 9, do lado direito confronta com o lote 7, medindo de ambos os lados 25,00 m, e, nos fundos confrontando com os lotes 28 e 27, mede 10,67 m; perfazendo uma área de 266,75 m² (duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados)." "LOTE Nº 9 - defronte para a Rua A, mede 10,67 m, do lado esquerdo de quem da referida Rua A olha para o terreno confronta com o lote 10, do lado direito confronta com o lote 8, medindo de ambos os lados 25,00 m, e, nos fundos confrontando com os lotes 27 e 26, mede 10,67 m; perfazendo uma área de 266,75 m² (duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados)." "LOTE Nº 10 - defronte para a Rua A, mede 10,67 m, do lado esquerdo de quem da referida Rua A olha para o terreno confronta com o lote 11, do lado direito confronta com o lote 8, medindo de ambos os lados 25,00 m, e, nos fundos confrontando com os lotes 26 e 25, mede 10,67 m; perfazendo uma área de 266,75 m² (duzentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco decímetros quadrados)"., com outra de 763,872 m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados e oitocentos e setenta e dois milésimos), onde existia uma casa construída de tijolos e coberta de telhas, com área de 125,90 m² (cento e vinte e cinco metros e noventa decímetros quadrados), de propriedade dos IRMÃOS PORSANI, localizada na Rua Bernardino Sampaio, desta cidade, objeto do Decreto Desapropriatório nº 896, de 14 de novembro de 1979, sendo que as áreas permutandas receberam em avaliação no Processo Administrativo nº 034/79 o mesmo valor de CZ\$ 336.387,00 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete cruzados), apurado às fls. 53.

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 1.956, de 22 de setembro de 1.986.

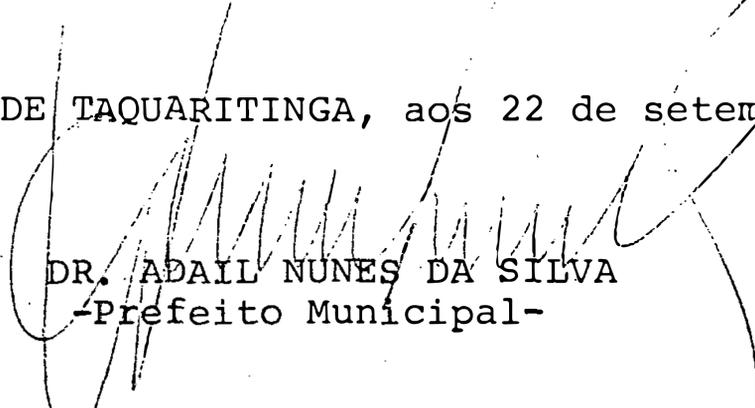
fls. 2

ARTIGO 2º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio, e observar as finalidades do Decreto Desapropriatório mencionado na área que receber.

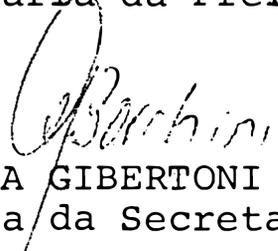
ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de setembro de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-